

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024

### CRENCIAMENTO DE FORNECEDORES

A AMP - Associação dos Municípios do Paraná, com fulcro no disposto em seu Estatuto Social, torna público, para conhecimento das interessadas que, na data, horário e local abaixo indicado, fará realizar processo de credenciamento de fornecedores – empresas locadoras de veículos automotores – nos termos e condições estabelecidos por este instrumento.

LOCAL	<b>Sede da AMP– Associação dos Municípios do Paraná</b> Rua Voluntários da Pátria, nº 400, Cj. 401, Praça Osório, Curitiba/PR - CEP 80.020-010.
DATA	<b>Início 05 de dezembro de 2024 até 13 de dezembro de 2024 às 17h00.</b>

#### 1. DO OBJETO

A presente convocação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na locação de veículos automotores do tipo HATCH, SEDAN e SUV, por demanda da própria AMP, assim como para atender às necessidades da AMP - Associação dos Municípios do Paraná, Federações de Municípios, Associações Regionais, Consórcios, Municípios e outras entidades de interesse municipalista.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

A AMP - Associação de Municípios do Paraná, para a consecução dos seus objetivos sociais, elencados no Artigo 2º de seu Estatuto Social, busca uma maior aproximação entre a associação e os municípios associados, bem como com relação às associações regionais e consórcios intermunicipais; promovendo a realização de eventos de natureza diversa, sempre com o fito de congregar os municípios, aprofundar o conhecimento quanto às realidades locais e representar seus interesses junto às demais esferas de governo, sempre consoante os princípios da doutrina municipalista.

Por aproximação, entende-se o deslocamento de equipes – das associações e consórcios de municípios - para participação em reuniões, eventos de capacitação, cursos, levantamento das prioridades e potencialidades e levantamento de dados estatísticos e socioeconômicos dos municípios, representação em eventos federativos, celebração de termos de filiação, regularização de documentos administrativo-financeiros; além da atuação da equipe da AMP, por meio de visitas aos municípios e outros órgãos de interesses municipalista.

De outro lado, a presença de equipe da entidade municipalista, na sede dos municípios, reflete diretamente na qualidade dos serviços prestados à municipalidade, constituindo-se em investimento no desenvolvimento de competências técnicas e práticas, do que se espera uma gestão mais eficiente e eficaz, resultando em um atendimento público mais ágil, transparente e de maior qualidade.

Em muitas ocasiões, esta aproximação encontra óbice na distância entre os municípios, na escassez de

voos regionais (além do alto custo deste modal) e na falta de recursos próprios para a aquisição e/ou locação de veículos automotores; mostrando-se necessária a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, por até 60 (sessenta) meses e de até 50 (cinquenta) veículos por item, para atender as necessidades da AMP - Associação dos Municípios do Paraná, Federações de Municípios, Associações Regionais, Consórcios, Municípios e outras entidades de interesse municipalista..

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1. Serão observadas para participação, e posterior contratação, as regras deste Edital, dos arts. 198 e 199 da Constituição Federal, bem como todos os atos normativos que venham a ser editados sobre a matéria.
- 3.2. Para participar deste Credenciamento, o interessado deverá:
  - 3.2.1. Oferecer proposta para todos os itens que o compõem;
  - 3.2.2. Declarar-se ciente e concordar com todas as condições previstas neste Edital;
  - 3.2.3. Cumprir integralmente os requisitos legais e constitucionais para a execução do objeto do contrato, incluindo os relativos a direitos trabalhistas, proibição de trabalho infantil e degradante, e a reserva de vagas para pessoas com deficiência ou reabilitadas, conforme legislação vigente
  - 3.2.4. Estar registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, possuindo objeto social compatível com a prestação dos serviços a serem contratados e CNAE pertinente;
  - 3.2.5. Possuir alvará de licença e funcionamento válido;
  - 3.2.6. Apresentar certidões comprobatórias exigidas em lei, tais como regularidade fiscal, previdenciária, FGTS e trabalhista.
- 3.3. Quando do credenciamento, não serão aceitas propostas que não apresentem o quantitativo oferecido e o valor determinado.
  - 3.3.1. Os quantitativos apresentados na proposta de credenciamento pela interessada devem corresponder à capacidade operacional dos mesmo em atender a necessidade estimada de serviços;
  - 3.3.2. A proposta deverá considerar todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do objeto, incluindo frete, taxas, impostos e demais encargos.

- 3.4. Não poderão participar deste Credenciamento, direta ou indiretamente, as interessadas em prestar o serviço enquadrados em qualquer das seguintes hipóteses:
- 3.4.1. Declarada inidônea pela Administração Pública – Cadastro das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
  - 3.4.2. Inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.
  - 3.4.3. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.
  - 3.4.4. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.
  - 3.4.5. Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto na AMP ou na Administração Pública Municipal dos municípios associados em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança.
  - 3.4.6. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento.
  - 3.4.7. Ainda que direta ou indiretamente, servidor público da CONTRATANTE, ou responsável pelo credenciamento.
    - 3.4.7.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
  - 3.4.8. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, Tribunal de Contas e Justiça Trabalhista.
- 3.5. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

#### 4. DO PREÇO DE FORNECIMENTO

- 4.1. As interessadas serão credenciadas para o fornecimento dos itens abaixo discriminados, sob os seguintes valores e condições:

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	(R\$) VALOR UNITÁRIO MÁXIMO MENSAL	(R\$) VALOR ANUAL MÁXIMO POR VEÍCULO
1	<b>VEÍCULO HATCH</b> Veículo tipo passeio, tipo hatch, zero quilômetro/2024, bicombustível, motor com potência mínima de 84CV, consumo mínimo de 10 km por litro no trecho urbano (utilizando gasolina, segundo tabela PBEV do Inmetro), mínimo de 4 airbags, freios ABS, mecanismos de frenagem autônoma de emergência, controle de tração e estabilidade, direção hidráulica ou elétrica, transmissão mecânica, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, injeção eletrônica, sensor ou câmera de ré, 5 (cinco) portas, ar-condicionado, travas e vidros elétricos, central multimídia com conectividade Bluetooth via CarPlay (Apple) e Android Auto, auto falantes, película antifurto com proteção UV e transmissão luminosa mínima permitida pela legislação vigente (no mínimo 75% de transparência), segurado, emplacado, sem condutor e sem combustível. Franquia de quilometragem de 3.000 KM rodados, com cobrança de utilização adicional de até R\$ 0,85 por quilômetro excedente. <b>Marcas/Modelos de referência:</b> VW Polo Track/MPI, VW Polo Confortline, Fiat Argo Endurance, GM Ônix Plus, Outro Similar ou de melhor qualidade. ATÉ 50 (CINQUENTA) VEÍCULOS.	3.600,00	43.200,00
2	<b>VEÍCULO SEDAN</b> Veículo tipo passeio, tipo sedan, zero quilômetro/2024, bicombustível, motor com potência mínima de 105 CV, consumo mínimo de 10 km por litro no trecho urbano (utilizando gasolina, segundo tabela PBEV do Inmetro), mínimo de 6 airbags, freios ABS, mecanismos de frenagem autônoma de emergência, controle de tração e estabilidade, direção hidráulica ou elétrica, transmissão automática, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, injeção eletrônica, sensor ou câmera de ré, 5 (cinco) portas, ar-condicionado, travas e vidros elétricos, central multimídia com conectividade Bluetooth via CarPlay (Apple) e Android Auto, auto falantes, antifurto com proteção UV e transmissão luminosa mínima permitida pela legislação vigente (no mínimo 75% de transparência), segurado, emplacado, sem condutor e sem combustível. Franquia de quilometragem de 3.000 KM rodados, com cobrança de utilização adicional de até R\$ 0,85 por quilômetro excedente. <b>Marcas/Modelos de referência:</b> VW Voyage, Outro Similar ou de melhor qualidade. ATÉ 50 (CINQUENTA) VEÍCULOS.	4.100,00	49.200,00
3	<b>VEÍCULO SUV</b> Veículo tipo passeio, tipo SUV, zero quilômetro/2024, bicombustível, motor com potência mínima de 116 CV, consumo mínimo de 10 km por litro no trecho (utilizando gasolina, segundo tabela PBEV do Inmetro), mínimo de 6 airbags, freios ABS, mecanismos de frenagem autônoma de emergência, controle de tração e estabilidade, direção hidráulica ou elétrica, transmissão automática, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, injeção eletrônica, sensor ou câmera de ré, 5 (cinco) portas, ar-condicionado, travas e vidros elétricos, central multimídia com conectividade Bluetooth via CarPlay (Apple) e Android Auto, auto falantes, película antifurto com proteção UV e transmissão luminosa mínima permitida pela legislação vigente (no mínimo 75% de transparência), segurado, emplacado, sem condutor e sem combustível. Franquia de quilometragem de 3.000 KM rodados, com cobrança de utilização adicional de até R\$ 0,85 por quilômetro excedente. <b>Marcas/Modelos de referência:</b> VW T-Cross Confortline, GM Tracker Turbo, Outro Similar ou de melhor qualidade. ATÉ 50 (CINQUENTA) VEÍCULOS.	4.600,00	55.200,00

4.2. **As propostas das interessadas, deverá obrigatoriamente garantir o desconto progressivo incidente sobre o preço unitário, à razão de 1% (um por cento) de abatimento para cada conjunto de 10 (dez) veículos locados de cada item, limitado a 10% (dez por cento).**

4.2.1. O desconto deverá ser aplicado considerando-se a totalidade dos veículos

efetivamente locados pela AMP - Associação dos Municípios do Paraná, Federações de Municípios, Associações Regionais, Consórcios, Municípios e outras entidades de interesse municipalista, mesmo que a contratação se dê por outras modalidades, tomando-se por referência o presente credenciamento; considerando que o credenciamento tem por objetivo, justamente, o ganho de economicidade em escala.

## 5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento se dará pelo envio de envelopes, via correio ou protocolados diretamente na sede da AMP, contendo:
  - 5.1.1. Requerimento de credenciamento, Edital de Convocação nº 02/2024 conforme Anexo I;
  - 5.1.2. Proposta de fornecimento, conforme Anexo II;
  - 5.1.3. Documentos de habilitação, conforme item 7 deste edital.
- 5.2. O credenciamento obedecerá às seguintes condições gerais:
  - 5.2.1. Será divulgado no sítio eletrônico da entidade, obrigando-se a AMP a proceder, sempre que houver alteração no Edital de Credenciamento e/ou nos procedimentos indicados na tabela de serviços e preços, idêntica publicidade das alterações realizadas;
  - 5.2.2. As interessadas poderão se cadastrar no credenciamento através da apresentação de requerimento de credenciamento, acompanhado de toda a documentação necessária descrita no Edital, o que é condicionado à efetiva análise pela Comissão de Julgamento;
  - 5.2.3. O credenciamento implica a responsabilidade do interessado ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento;
  - 5.2.4. Os atos formais realizados em nome das instituições interessadas deverão ser praticados por representante legal que, devidamente credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento de seleção e a responder por sua instituição e pelos atos e efeitos previstos neste Edital;
  - 5.2.5. Os pedidos de cadastro de credenciamento poderão ser indeferidos ou suspensos pela Comissão de Julgamento em decisão fundamentada;

- 5.2.6. A AMP, a pedido dos interessados, fornecerá a relação dos credenciados, devendo manter em seu sítio eletrônico relação atualizada;
- 5.2.7. A AMP poderá promover a prorrogação do Credenciamento, por igual período mantendo inalteradas suas condições, devendo neste caso, os Credenciados manter atualizados seus dados e comprovação de habilitação com renovação de seus dados cadastrais via e-mail;
- 5.2.8. Findo o prazo do credenciamento fixado no presente Edital, as interessadas deverão providenciar nova inscrição para o período subsequente de acordo com as regras do presente Edital ou de edital que vier a substituí-lo, ficando encerrado o Certificado de Credenciamento, salvo hipótese de prorrogação;
- 5.2.9. A AMP poderá a qualquer tempo requerer do interessado/credenciamento que apresente as originais dos documentos juntados, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), assim como, chegar à veracidade de certidões e documentos apresentados;
- 5.2.9.1. Em caso de não atendimento do pedido ou inconsistência nas informações prestadas fica sujeito o interessado/credenciado ao indeferimento do pedido de credenciamento ou suspensão imediata do Certificado de Credenciamento, caso já aprovado, com a imediata interrupção do agendamento de serviços;
- 5.2.10. A documentação incompleta e/ou em desacordo com o Edital, implica no indeferimento do pedido com informação ao interessado/credenciado das falhas existentes para que possa proceder às regularizações necessárias ao deferimento;
- 5.2.11. O interessado poderá renovar o pedido de inscrição, apresentando a documentação necessária e adequada, não sendo permitida em qualquer hipótese a juntada de documentos após o protocolo do pedido da inscrição;
- 5.2.12. O credenciamento será sempre realizado de forma específica para as ações e serviços indicados no pedido, não sendo possível a prestação de serviços diferentes daqueles para os quais o interessado/credenciado esteja habilitado, sem que seja procedido novo pedido com a comprovação da habilitação necessária para tanto.

## **6. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO**

6.1. A Comissão de Credenciamento e Julgamento terá as seguintes atribuições:

- 6.1.1. analisar e avaliar a documentação apresentada;

- 6.1.2. conferir autenticidade aos documentos apresentados, solicitando a apresentação dos originais, se necessário;
  - 6.1.3. vistoriar as instalações dos prestadores interessados, sempre que for necessário;
  - 6.1.4. receber os recursos interpostos, analisá-los e, em caso de ser mantida a decisão, encaminhá-los à autoridade superior;
  - 6.1.5. dirimir as dúvidas nos casos omissos.
- 6.2. Se necessário para o desempenho das suas atribuições, a Comissão de Credenciamento e Julgamento poderá solicitar apoio às áreas técnicas da AMP.

## 7. **DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

- 7.1. Para credenciamento o interessado deverá apresentar o interessado deverá apresentar de forma completa e organizada a documentação de habilitação.
- 7.2. **Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:**
  - 7.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
  - 7.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou CONTRATO Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
  - 7.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
  - 7.2.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
  - 7.2.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
  - 7.2.6. Alvará de Licença e Funcionamento definitivo e atualizado - pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (mediante comprovação de pagamento da taxa anual, regularidade emitida pelo Corpo de Bombeiros, quando for o caso);

7.2.7. Licença Sanitária;

7.2.8. Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Representante Legal pelo Estabelecimento com comprovação dos legítimos poderes para assinar e firmar contrato.

**7.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista**

7.3.1. Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta;

7.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do participante e da sede da AMP, na forma da lei.

7.3.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

7.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**7.4. Documento Relativos à Qualificação Económico-financeira**

7.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

7.4.1.1. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.

7.4.1.2. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

7.4.1.3. Os documentos exigidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



- 7.4.1.4. Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
- 7.4.2. A comprovação da situação financeira empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG), devendo todos os índices serem maiores que 1.
- 7.4.2.1. Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.
- 7.4.2.2. Será exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil e pelo representante legal da empresa, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.
- 7.4.2.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor total da contratação.
- 7.4.3. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação dos documentos, ou que até esta data esteja dentro da validade, conforme expressa na própria certidão.
- 7.4.4. Declaração de que aceita o preço determinado pela Administração Pública e que assume a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do requerimento de credenciamento.

**7.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica**

- 7.5.1. Comprovação de CNAE registrado que autorize a execução do objeto licitado.

7.5.2. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão técnica.

7.6. **Declarações**

7.6.1. Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

7.6.2. Declaração de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7.6.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

7.6.4. Declaração que não possui entre os sócios, pessoa vinculada ao quadro de empregados da AMP.

7.6.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Os interessados em prestar os serviços deverão preencher o **Requerimento de Credenciamento** selecionando os lotes e itens dos serviços a serem prestados, sob responsabilidade do interessado pela veracidade de seu conteúdo e de sua validade, sob as penas previstas na lei.

7.8. A AMP poderá, a qualquer tempo, requerer a apresentação, por meio físico, ou autenticação eletrônica do documento juntado, respondendo o interessado, administrativa, civil e criminalmente em caso de declaração ou documento falso, hipótese em que será cautelarmente suspenso o credenciado, com a instauração de procedimento administrativo, resguardada a ampla defesa e contraditório, visando seu descredenciamento definitivo.

7.9. Não será aceito nenhum tipo de protocolo análogo à documentação solicitada com o intuito de substituí-la ou de afastar a obrigatoriedade de sua apresentação, não cabendo à Comissão de Credenciamento e Julgamento excepcionalizar de ofício documentação exigida em Lei ou normativa infralegal.

7.10. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência,

para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou do Ato Convocatório, ou, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do pedido de credenciamento ou do atendimento ao Ato Convocatório.

- 7.11. É do interesse dessa associação que o maior número de prestadores de serviços que se enquadrem nos critérios deste Edital se interesse pelo certame, sem óbice quanto ao credenciamento de vários interessados a fim de atender o mesmo objeto. As condições instituídas permitirão que mais de um estabelecimento possa ser credenciado por serem serviços de natureza contínua.
- 7.12. A não apresentação da documentação completa e o não cumprimento dos demais requisitos apresentados neste Edital é motivo para o não credenciamento da interessada.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO**

- 8.1. Depois de receber os documentos, a Comissão de Credenciamento analisará os respectivos documentos exigidos para a habilitação.
- 8.2. Serão consideradas habilitadas para o credenciamento as pessoas jurídicas que atenderem aos requisitos de habilitação, sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento para prestação de serviços por preço pré-definido.
- 8.3. A contar da apresentação dos documentos, a comissão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da Comissão.
- 8.4. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus Requerimentos de Credenciamento aprovados.
- 8.5. Homologado o credenciamento, será publicado no sítio eletrônico da AMP, e vincula a CREDENCIADA, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.
- 8.6. A AMP não se obriga a formalizar contratos com todas as entidades CREDENCIADAS, nem a adquirir, direta ou indiretamente, todo o quantitativo de serviços ofertados pelo Estabelecimento.
- 8.7. DAS CONSULTAS AOS CADASTROS PÚBLICOS - A Comissão de Contratação fará consultar os seguintes cadastros públicos:
  - 8.7.1. SICAF ou Cadastro de Fornecedores de Curitiba;

- 8.7.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas -CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 8.7.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.7.4. Cadastro de Empresas e Pessoas punidas por trabalho a condições análogas às de escravo;
- 8.7.5. Lista de Declarados Inidôneos e Impedidos de Contratar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Lista de Declarados Inidôneos e Impedidos de Contratar do Tribunal de Contas da União;
- 8.7.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário.

## 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1. Da decisão que indeferir o credenciamento ou que homologar o credenciamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- 9.2. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 9.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

## 10. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 10.1. Depois de finalizado o procedimento de credenciamento, caberá à AMP formalizar a contratação daqueles que se encontram devidamente registrados no sistema de credenciamento.
- 10.2. O credenciado, quando convocado a firmar o CONTRATO Administrativo correspondente, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinar o documento digitalmente na plataforma disponibilizada, podendo ser o prazo prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela AMP.

- 10.3. Os CONTRATOS deverão ser firmados através de assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.
- 10.4. O credenciado se submeterá a contratação mínima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo CONTRATO.

## **11. DA ORDEM DE CREDENCIADAS**

- 11.1. Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a AMP dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, havendo número maior de CREDENCIADAS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos as CREDENCIADAS.
- 11.2. Caso não haja disponibilidade da CREDENCIADA para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando esta CREDENCIADA for a primeira posicionada da lista, será chamado a próxima colocada da referida lista, passando a CREDENCIADA anterior para a posição final da lista de CREDENCIADAS, desde que a solicitação à referida CREDENCIADA tenha ocorrido em prazo superior a 5 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.
- 11.3. Caso a solicitação à CREDENCIADA ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADAS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e esta CREDENCIADA não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADAS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADAS e será a próxima a ser selecionada na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADAS com a segunda posicionada ou com as demais, sucessivamente.
- 11.4. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela AMP.

## **12. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

- 12.1. Será efetivada a contratação das CREDENCIADAS, mediante o atendimento do disposto neste Edital, nas normas vigentes pertinentes à matéria e após a comprovação dos requisitos técnicos.

- 12.2. A contratação se dará conforme necessidade da AMP, das associações regionais, consórcios intermunicipais e municípios, respeitados os limites financeiros e orçamentários, bem como os requisitos legais
- 12.3. As condições de execução dos serviços constarão do CONTRATO a ser assinado pelas partes, conforme minuta constante do ANEXO IV, quando a contratação se der pela AMP; ressalvada a contratação por outras entidades municipalistas e municípios.
- 12.4. Prazo de execução será iniciado com a assinatura do CONTRATO e terá vigência pelo prazo de duração do Credenciamento e sua eventual prorrogação.

### **13. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 13.1. Os serviços operacionalizados pelo Credenciado deverão atender às necessidades da AMP, devendo ser obedecidas as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento.
- 13.2. O prestador deverá responsabilizar-se integralmente pelos funcionários com os quais estabeleceu vínculo empregatício, procedendo aos descontos e recolhimentos previstos em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

### **14. DO DESCRENCIAMENTO**

- 14.1. A AMP poderá realizar o descredenciamento quando houver:
  - 14.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;
  - 14.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
  - 14.1.3. descumprimento injustificado do CONTRATO pelo contratado.
- 14.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo pedido será analisado no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento do protocolo. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas em contrato.

14.3. O pedido de descredenciamento se dará mediante extinção do instrumento contratual, desde que haja a notificação inequívoca da AMP, com 60 (sessenta) dias de antecedência;

14.4. O CONTRATO poderá, ainda, ser extinto por comum acordo entre as partes ou unilateralmente pela AMP a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

## 15. **DA FORMA DE PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da efetiva entrega, através de crédito em conta corrente mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada obrigatoriamente da CND de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, CRF, FGTS, CNDT.

15.2. A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data do aceite da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

15.3. A nota fiscal deverá atender a Instrução Normativa nº 2145 de 26/06/2023 da Receita Federal (a ausência implicará em devolução da Nota fiscal para correção).

## 16. **DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

16.1. Os preços praticados poderão ser revisados a qualquer tempo em razão de variações dos preços praticados no mercado.

16.2. As atualizações e/ou revisões deverão ser submetidas à aprovação da CONTRATANTE, que poderá indeferir o pedido, fundamentadamente.

16.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

16.4. As CREDENCIADAS poderão requerer a extinção do CONTRATO, no caso de redução do preço, sem ônus e sem prejuízo do recebimento dos serviços já prestados, pelo preço anteriormente ajustado.

## 17. **DA VIGÊNCIA**

- 17.1. A vigência do Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.
- 17.2. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADA e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.
- 17.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse da AMP decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer fundamentado.

## 18. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 18.1. À CREDENCIADA cabem as seguintes obrigações:
  - 18.1.1. A CONTRATADA deverá indicar um responsável, e-mail para contato e um número de telefone celular ou fixo para que possam ser realizadas as comunicações.
  - 18.1.2. As partes comprometem a manter sigilo com relação as informações obtidas no desenvolvimento dos trabalhos, sendo vedada, sua divulgação a terceiros dos conhecimentos técnicos e comerciais, bem como dados operacionais pertencentes a eles, sendo que tais informações serão tratadas como confidências.
  - 18.1.3. Prestar todos os serviços contratados conforme a demanda, preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento, sendo vedada a limitação mensal dos serviços contratados;
  - 18.1.4. A Contratada deverá oferecer veículos sem condutor e sem fornecimento de combustível. Sendo que a entrega inicial dos veículos dar-se-á com tanque de combustível cheio. Ainda, deverá manter no veículo TAG de cobrança de pedágios, fazendo o repasse da cobrança, mensalmente, à AMP, juntamente com a cobrança mensal da locação;
    - 18.1.4.1. O fato de serem informados modelos de referência não impede que outros fabricantes forneçam veículos similares de equivalência em características iguais ou superiores, servindo tais referências apenas para que os participantes possam ter parâmetros de comparação dos dados técnicos, e com isso possam formular propostas considerando o mesmo nível técnico.



- 18.1.5. Manter atualizado os documentos, alvarás e licenças para o funcionamento da empresa;
- 18.1.6. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente o atendimento do objeto deste CONTRATO;
- 18.1.7. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do CONTRATO;
- 18.1.8. Atender prontamente exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE. Informar e manter atualizados meios de contato oficial, telefone e/ou e-mail.
- 18.1.9. Fica expressamente estabelecido que o valor constante na proposta da CONTRATADA estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos, constituindo-se a única remuneração devida.
- 18.1.10. Encaminhar mensalmente a nota fiscal eletrônica;
- 18.1.11. É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar a CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- 18.1.12. É de responsabilidade da CONTRATADA a execução dos serviços, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma ou a terceirização dos serviços;
- 18.1.13. A CREDENCIADA que firmar CONTRATO assume o compromisso de executar os serviços contratados pelo preço unitário estabelecido, sendo vedado a cobrança ou exigência de qualquer outro valor ou benefício complementar, sob as penas da lei;
- 18.1.14. Deverão ser incorporados ao CONTRATO, mediante termo aditivo, qualquer futura modificação, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações quantitativas e qualitativas ou prazos de serviços fornecidos pela CONTRATANTE.

## 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1. À CONTRATANTE cabem as seguintes obrigações:

- 19.1.1. Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado, conforme produção;

19.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular à execução do CONTRATO;

19.1.3. Modificar o CONTRATO, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

19.1.4. Rescindir o CONTRATO, unilateralmente;

19.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## 20. **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRATAMENTOS DE PRIVACIDADE DOS DADOS**

20.1. As partes se obrigam a manter as condições de armazenamentos dos dados e os protocolos de segurança de forma a preservar a integridade moral e o sigilo de informações íntimas das pessoas de acordo com a referida Lei, bem como zelar pelos princípios da minimização da coleta e necessidade de exposição específica da finalidade.

20.2. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

20.3. A CONTRATADA se compromete em zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculadas à prestação de serviços (administradores, condutores e outros que porventura tenham seus dados colhidos pela CONTRATADA durante e por conta da execução do CONTRATO), sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos incisos II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

20.4. A CONTRATADA declara expresse CONSENTIMENTO que a CONTRATANTE irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do CONTRATO celebrado, nos termos do Art. 7º juntamente com o artigo 23 e seguintes da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

20.5. A CONTRATADA é cientificada que os dados pessoais são utilizados por este órgão, e que poderão ser descentralizados a terceiros, nos casos de necessidade para execução da atividade pública e/ou cumprimento do CONTRATO, segundo disposição do artigo 6º da Lei 13.709/2018.

20.6. A CONTRATADA estará sujeita as sanções descritas no artigo 52 e seguintes da Lei nº 13.109, de 2018, pelas infrações cometidas, isentando integralmente a

CONTRATANTE pelo uso indevido dos dados coletados de terceiros que possam lhe ser repassados.

- 20.7. Em situação de utilização de dados pessoais pela CONTRATADA para prestação de serviços relacionados ao credenciamento, deverá, obrigatoriamente, cientificar o(a) paciente/interessado de forma clara e precisa sobre a utilização de dados, e seu compartilhamento.

## 21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 21.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, tanto pertinente às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do bem aquele que não o fizer até 3 (três) dias úteis após a publicação deste edital, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.
- 21.2. Caberá à Comissão de Credenciamento decidir, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre a Impugnação interposta.
- 21.3. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido para início do recebimento das documentações, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação do requerimento de credenciamento.
- 21.4. Será admitida a impugnação do Edital através de e-mail - [amp@ampr.org.br](mailto:amp@ampr.org.br).
- 21.5. O CONTRATO decorrente deste processo de credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA empregar na entrega do objeto.
- 21.6. O CONTRATO poderá ser rescindido unilateralmente pela AMP a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.
- 21.7. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.
- 21.8. A AMP reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos interessados o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.9. Em caso de dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos poderão ser esclarecida exclusivamente por intermédio do e-mail: [amp@ampr.org.br](mailto:amp@ampr.org.br).

21.10. Quaisquer alterações neste edital ou seus Anexos, serão publicadas no sítio eletrônico da AMP.

21.11. Fazem parte do presente Edital:

- ✓ ANEXO I – Requerimento de Credenciamento – Edital de Convocação nº 02/2024;
- ✓ ANEXO II – Proposta de Fornecimento;
- ✓ ANEXO III – Minuta do Contrato.

## 22. DO FORO

Todas as controvérsias ou reclamaes relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento e Julgamento, administrativamente, ou no Foro da Comarca de Curitiba/PR, se for o caso.

Curitiba, 3 de dezembro de 2024.

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da AMP/Prefeito de Santa Cecília do Pavão

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – EDITAL CONVOCAÇÃO N. 02/2024			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade	UF	CEP:
Telefone Fixo:	Celular:		
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante(s) Legal(is):			
CPF:	Telefone:		

A empresa acima qualificada vem **REQUERER O CREDENCIAMENTO** visando à “CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO HATCH, SEDAN E SUV, POR DEMANDA DA PRÓPRIA AMP, ASSIM COMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS REGIONAIS E CONSÓRCIOS DE MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ”; **conforme quantitativos constantes da anexa PROPOSTA DE FORNECIMENTO.**

**DECLARA, EXPRESSAMENTE, que:**

- 1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação e que encaminha em anexo os documentos necessários;
- 2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;
- 3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com qualquer ente público;
- 4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- 5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto deste credenciamento, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador,

acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

9) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

Ainda, declara que concorda em se submeter a todas as disposições constantes no Edital de Convocação Credenciamento nº 02/2024, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Acompanham a presente solicitação:

- a) Proposta de Fornecimento;
- b) Documentos de Habilitação.

***(anexar documentação prevista no Edital)***

**DATAR E ASSINAR, COM IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO**

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE FORNECIMENTO

PROPOSTA DE FORNECIMENTO – EDITAL de CONVOCAÇÃO N. 02/2024			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade	UF	CEP:
Telefone Fixo:	Celular:		
E-mail:			
Representante(s) Legal(is):			
CPF:	Telefone:		

Objeto: “CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO TIPO HATCH, SEDAN E SUV, POR DEMANDA DA PRÓPRIA AMP, ASSIM COMO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS REGIONAIS E CONSÓRCIOS DE MUNICÍPIOS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARANÁ”.

**A PROPONENTE SE COMPROMETE AO FORNECIMENTO DO SEGUINTE OBJETO, NOS QUANTITATIVOS A SEGUIR DISCRIMINADOS:**

LOTE ÚNICO				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	(R\$) VALOR MÁXIMO UNITÁRIO MENSAL	(R\$) VALOR ANUAL MÁXIMO POR VEÍCULO	Qtde Veículos
1	VEÍCULO HATCH Veículo tipo passeio, tipo hatch, zero quilômetro/2024, bicombustível, motor com potência mínima de 84CV, consumo mínimo de 10 km por litro no trecho urbano (utilizando gasolina, segundo tabela PBEV do Inmetro), mínimo de 4 airbags, freios ABS, mecanismos de frenagem autônoma de emergência, controle de tração e estabilidade, direção hidráulica ou elétrica, transmissão mecânica, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, injeção eletrônica, sensor ou câmera de ré, 5 (cinco) portas, ar-condicionado, travas e vidros elétricos, central multimídia com conectividade Bluetooth via CarPlay (Apple) e Android Auto, auto falantes, película antifurto com proteção UV e transmissão luminosa mínima permitida pela legislação vigente (no mínimo 75% de transparência), seguro, emplacado, sem condutor e sem combustível. Franquia de quilometragem de 3.000 KM rodados, com cobrança de utilização adicional de até R\$ 0,85 por quilômetro excedente. <b>Marcas/Modelos de referência:</b> VW Polo Track/MPI, VW Polo Confortline, Fiat Argo Endurance, GM Onix Plus, Outro Similar ou de melhor qualidade.	3.600,00		
2	VEÍCULO SEDAN Veículo tipo passeio, tipo sedan, zero quilômetro/2024, bicombustível, motor com potência mínima de 105 CV, consumo mínimo de 10 km por litro no trecho urbano (utilizando gasolina, segundo tabela PBEV do Inmetro), mínimo de 6 airbags, freios ABS, mecanismos de frenagem autônoma de emergência, controle de tração e estabilidade, direção hidráulica ou elétrica, transmissão automática, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, injeção eletrônica, sensor ou câmera de ré, 5 (cinco) portas, ar-condicionado, travas e vidros elétricos, central multimídia com conectividade Bluetooth via CarPlay (Apple) e Android Auto, auto falantes, antifurto com proteção UV e transmissão luminosa mínima permitida pela legislação vigente (no mínimo 75% de transparência), seguro, emplacado, sem condutor e sem combustível. Franquia de quilometragem de 3.000 KM rodados, com cobrança de utilização adicional de até R\$	4.100,00		

		0,85 por quilômetro excedente. <b>Marcas/Modelos de referência:</b> VW Voyage, Outro Similar ou de melhor qualidade.			
3	VEÍCULO SUV	Veículo tipo passeio, tipo SUV, zero quilômetro/2024, bicombustível, motor com potência mínima de 116 CV, consumo mínimo de 10 km por litro no trecho (utilizando gasolina, segundo tabela PBEV do Inmetro), mínimo de 6 airbags, freios ABS, mecanismos de frenagem autônoma de emergência, controle de tração e estabilidade, direção hidráulica ou elétrica, transmissão automática, com capacidade para 5 (cinco) passageiros, injeção eletrônica, sensor ou câmera de ré, 5 (cinco) portas, ar-condicionado, travas e vidros elétricos, central multimídia com conectividade Bluetooth via CarPlay (Apple) e Android Auto, auto falantes, película antifurto com proteção UV e transmissão luminosa mínima permitida pela legislação vigente (no mínimo 75% de transparência), segurado, emplacado, sem condutor e sem combustível. Franquia de quilometragem de 3.000 KM rodados, com cobrança de utilização adicional de até R\$ 0,85 por quilômetro excedente. <b>Marcas/Modelos de referência:</b> VW T-Cross Confortline, GM Tracker Turbo, Outro Similar ou de melhor qualidade.	4.600,00		

**\*INFORMAR CAPACIDADE OPERACIONAL DA PROPONENTE, REPRESENTADA PELO QUANTITATIVO MÁXIMO QUE PODE FORNECER, CONCOMITANTEMENTE, NO ÂMBITO DO CREDENCIAMENTO.**

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 02/2024, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias, estendendo-se pelo prazo de vigência do credenciamento.

**DATAR E ASSINAR, COM IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO**



### **ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO**

Contratante: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/ME sob nº 76.694.132/0001-22, com sede em Curitiba - PR, à Praça General Osório, nº 400, 4º Andar, Conjunto 401 – Centro – CEP 80020-010; neste ato representada por seu Presidente, INSERIR DADOS PROTEGIDOS; denominada neste contrato simplesmente CONTRATANTE.

Contratada: INSERIR DADOS PROTEGIDOS.

O presente contrato é celebrado sob a égide do Edital de Credenciamento nº 02/2024, regulando-se por suas disposições e pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato destina-se, exclusivamente, à locação do(s) veículo(s), relacionado(s) no Anexo 1 deste instrumento, e que se encontra(m) em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, conforme vistoria realizada e assinada pela CONTRATANTE no ato da entrega do veículo.

1.2. A partir da tradição, que se dá na presente data, a CONTRATANTE se torna responsável pela guarda do veículo, de seus acessórios e documentos, até a efetiva devolução à CONTRATADA, nas mesmas condições recebidas, no prazo contratado, salvo antecipação por uso indevido, infração contratual ou força maior.

#### **2. DO(S) BEM(NS) E DO VALOR**

2.1. Fazem parte integrante do presente instrumento o Anexo 1, o qual conterá, dentre outras informações, a relação e descrição do(s) bem(ns) em sua totalidade, o valor acertado pela locação, o valor da quilometragem excedente, as despesas de TAG de pedágios, estacionamentos e outros, se for o caso, e demais informações pertinentes em seu total teor e forma.

2.2. O total a ser pago pela CONTRATANTE corresponde à apuração do seu débito, nos termos e condições ajustadas. Todavia, há débitos e créditos não apuráveis de imediato, tais como multas por imposição de penalidades de trânsito, ajuste final que porventura venha a ocorrer e ainda indenizações por danos causados ao veículo alugado, por mau uso, danos a terceiros, ao patrimônio público ou a seus bens, no período de vigência do Contrato, se forem de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.2.1. A apuração e a cobrança dos valores convencionados no presente contrato ficam sujeitas a conferência posterior ao encerramento da locação, ficando a CONTRATANTE responsável pelos valores que estiverem em aberto e podendo a CONTRATADA cobrá-los em até 05 (cinco) anos posteriores à devolução do(s) veículo(s).

2.4. O contrato de aluguel manterá sua validade mesmo em caso de eventual substituição do veículo locado, servindo como aditivo, a substituição do anexo I, permanecendo vigentes todas as cláusulas contratuais.

### 3. DO ADITIVO CONTRATUAL

3.1. Respeitando a vontade da CONTRATANTE, poderá ainda o presente instrumento sofrer a inclusão de novos veículos, a qualquer momento.

3.2. A nova locação será efetuada através de Aditivo contratual e anexo, os quais farão parte integrante do presente termo, respeitando-se as demais cláusulas do Contrato primitivo.

3.3. Acordam as partes que o valor da nova locação, efetivada pelo Aditivo contratual, poderá sofrer alteração nos valores praticados à época da locação, em relação à marca, modelo e características do veículo.

### 4. DO PRAZO

4.1. O prazo do aluguel é de 12 (doze) meses, iniciando na data de entrega do veículo, mensalmente conforme acordado entre as partes, obedecendo ao critério da Cláusula 5.2, a seguir.

4.2. Desejando a prorrogação do prazo contratual, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, até o fim do prazo contratual original, informando da necessidade de prorrogação e do novo prazo, para o qual lavrar-se-á termo aditivo.

4.2.1. Ultrapassando o prazo de devolução do veículo, sem autorização expressa por escrito da CONTRATADA, a CONTRATANTE incorrerá nas responsabilidades criminais e civis correspondentes ao ato, inclusive respondendo pelos danos causados ao veículo objeto deste Contrato, e ainda aos lucros cessantes que forem apurados.

4.2.2. No caso da CONTRATANTE continuar detendo um ou mais veículo(s) locado(s) após o prazo contratual, sem ajuste expresso entre as partes ou apropriar-se indevidamente deste(s), o(a) CONTRATANTE autoriza neste ato a CONTRATADA a resgatar o(s) veículo(s) onde quer que se encontrem e a trazê-lo(s) para a sede/filial da CONTRATADA, fazendo uso da(s) chave(s) reserva ou, caso não encontre o(s) veículo(s), a lavrar o Boletim de Ocorrência e a realizar a Reintegração de Posse do(s) mesmo(s), sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATANTE pelas perdas e danos que forem apurados, multas de trânsito ou quaisquer débitos, além do pagamento dos alugueis correspondentes ao período em que a CONTRATANTE reteve o(s) veículo(s), somado a juros, multa e a correção prevista nesse instrumento.

### 5. DA RESCISÃO

5.1. Se constatado pela CONTRATADA que a CONTRATANTE está utilizando o veículo alugado com negligência, imperícia ou imprudência, poderá dar por rescindida a locação, e, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, poderá ainda proceder à retomada do respectivo veículo extrajudicialmente, inobstante a medida judicial, sem que a CONTRATADA enseje à CONTRATANTE direito a indenização reparatória ou compensatória a qualquer tempo.

5.2. A rescisão antecipada não eximirá a CONTRATANTE da responsabilidade pelo pagamento dos débitos decorrentes das obrigações contratuais, em especial aos referentes às infrações de trânsito, até a data da efetiva devolução ou retomada do veículo pela CONTRATADA, nem dos débitos decorrentes de ações indenizatórias, dos atos praticados com os veículos, eventualmente devidos, mesmo que apurados após a referida rescisão.

5.5. Caso seja de interesse da CONTRATANTE devolver um ou mais veículos listados no Anexo 01 e/ou nos aditivos, a comunicação deste fato deverá ocorrer em no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da efetiva devolução.

## 6. DAS FORMAS DE COBRANÇA

6.1. Mensalmente, a CONTRATADA emitirá relatório para aprovação da CONTRATANTE, para posterior emissão da nota fiscal, cujo vencimento será sempre no dia 10 do mês subsequente ao apurado.

6.1.1. Em caso de devolução antecipada, a CONTRATADA emitirá relatório contendo os dias de utilização do veículo, eventuais reembolsos de avarias e infrações de trânsito, para posterior emissão da nota fiscal, cujo vencimento será de 10 dias úteis.

6.1.2. A CONTRATADA manterá no veículo TAGS de cobrança de pedágio, emitindo mensalmente as despesas efetuadas para a CONTRATANTE.

6.2. A CONTRATANTE reconhece os valores devidos, por força deste instrumento, como dívida líquida, certa e exigível, legitimando a cobrança administrativa ou judicial.

6.3. Qualquer pagamento devido à CONTRATADA e efetuado com atraso será acrescido de juros de 1% ao mês, cobrado "pro rata die", mais multa de mora de 2% e honorários advocatícios quando a cobrança ocorrer através de vias judiciais.

6.3.2. As cobranças serão encaminhadas, separadamente, para os centros de custos informados.

6.3.3. O pagamento de fatura/boleta em atraso não implicará na quitação total do débito enquanto perdurar a pendência do pagamento da multa de mora e demais acréscimos previstos neste instrumento.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Será efetivado o seguro de todos os veículos locados, objeto deste Contrato, com seguradoras idôneas, obedecendo os critérios disciplinados na apólice negociada pela CONTRATADA. Fica estabelecidos os valores limites de indenização a terceiros em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para danos materiais e R\$ 300.00,00 (trezentos mil reais) para danos corporais.

7.1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE cópia das apólices de seguro eventualmente contratadas, em obediência à presente cláusula.

7.1.2. Não está inclusa cobertura para motor, danos causados por desastres naturais, atos de vandalismo e em casos que for constatado mau uso (utilização em desacordo com o manual do fabricante, negligência, imprudência, imperícia e utilização do veículo em vias de rodagem com condições inadequadas). Nestes casos não está inclusa a substituição.

7.1.3. O lucro cessante será de responsabilidade da CONTRATANTE, nos casos de sinistro (referente ao tempo de reparo do veículo, com cobrança máxima de 60 diárias) e de roubo ou furto (da ocorrência até a data da emissão da certidão de não localização o veículo, ou de sua localização com verificação de perda total, o que ocorrer primeiro).

7.2. Responsabilizar-se pelo total pagamento de todos os encargos decorrentes de licenciamentos, seguros, IPVA e outros necessários para a legalidade do veículo.

7.3. Efetuar a troca de pneus a cada 40.000 (quarenta mil) quilômetros rodados; caso a troca ocorra antes, a CONTRATANTE poderá ser cobrado a pró-rata.

7.4. Disponibilizar carro reserva à CONTRATANTE caso seu veículo titular fique indisponível por período ininterrupto maior do que 48 horas.

7.4.1. Acordam as partes que o veículo reserva, independentemente do tipo/modelo e marca do veículo titular, será modelo 1.0 completo.

7.4.2. Na eventual indisponibilidade de carro reserva, acordam as partes que a CONTRATADA concederá desconto nas diárias em que o contrato ficou sem veículo para utilização.

7.4.3. A CONTRATANTE somente fará jus ao carro reserva quando o motivo da indisponibilidade do veículo titular seja decorrente da realização de manutenção preventiva ou reparo de avarias corretivas.

7.4.4. Não haverá a disponibilização de veículo reserva nas seguintes situações:

7.4.4.1. Reboque ou apreensão do veículo titular pelas autoridades competentes em razão de infração de trânsito ou qualquer outra irregularidade cometida pela CONTRATANTE.

7.4.4.2. Perda, roubo ou furto do C.R.L.V, das placas ou chaves do veículo.

7.4.4.3. Roubo/Furto e perda total do veículo.

7.4.5. A utilização do carro reserva também será regida por este Contrato.

8. DA OBRIGATORIEDADE DO LAUDO DE AVARIAS E DO MAU USO.

8.1. Acordam as Partes contratantes que, em caso de avarias, seja de ordem mecânica ou na lataria do veículo, consideradas de pequena monta, as quais não demandem acionamento da seguradora, obrigatoriamente se fará um laudo técnico mecânico, de modo a informar as possíveis causas do evento.

8.2. Após a lavratura do laudo técnico mecânico, apontando as avarias e as responsabilidades, será indicado pela CONTRATADA uma oficina mecânica cadastrada/autorizada para o efetivo reparos dos danos.

8.3. As Partes acordam que, com relação às avarias e com base no laudo apontando as responsabilidades, todos os custos inerentes às avarias apontadas serão suportados pela Parte que der causa ao evento.

8.4. Considera-se "Mau Uso" ou "Uso Indevido" ou "Desgaste Prematuro" ou "Uso Severo" no/do(s) veículo(s):

8.4.1. Utilizar o(s) veículo(s) fora das especificações impostas pela CONTRATADA;

8.4.2. Utilizar o(s) veículo(s) fora das especificações impostas pelo fabricante e/ou Certificado de Registro do veículo.

8.4.3. Não disponibilizar o(s) veículo(s) para as revisões de garantia dentro dos prazos/km estipulados pelo fabricante.

8.4.4. Agir com vandalismo na condução do veículo;

8.4.5. Quebras ou avarias mecânicas não cobertas pela garantia da fábrica por culpa exclusiva da CONTRATANTE, conforme laudo técnico mecânico;

8.4.6. Colidir com a suspensão ou bater o(s) veículo(s) em sua parte de baixo;

8.4.7. Avarias no interior do(s) veículo(s), tais como: tapetes, carpetes, estofamentos, incluindo manchas não removíveis, cortes, rasgos danos ao revestimento interno do(s) veículo(s) e quaisquer outros aparentes, painel, rádio ou similar, alto-falantes, antena, cinzeiros, porta-luvas, retrovisores, uso de anotações no quebra sol e forro do teto com caneta ou tintas não removíveis entre outros do mesmo tipo;

8.4.8. Danos causados por enchentes;

8.4.9. Utilização do(s) veículo(s) para fins ilícitos ou incompatíveis com a sua natureza;

8.4.10. Calço hidráulico;

8.4.11. Desgaste prematuro de peças por ter a CONTRATANTE agido em desacordo com as especificações do fabricante;

8.4.12. Avarias no console e no painel provocadas por uso indevido do acendedor de cigarros, entre outros;

8.4.13. Perda de qualquer complemento de acabamento interno e externo, tais como ponteiras de para-choques, calotas, presilha de para-choques, acabamentos dos bancos, frisos das portas, antena, lanternas, inutilização de para-choques, dentre outros, ocasionados por situações em que o(s) veículo(s) não se envolveu(ram) em sinistros;

8.4.14. Inutilização de pneumáticos ou rodas decorrente do tráfego em locais incompatíveis ou severos, esmagamento em meio fio ou similar, excesso de peso ou desgaste irregular devido a desalinhamento da direção causado por colisões junto à mesma, ocasionados por situações em que o(s) veículo(s) não se envolveu(ram) em sinistros;

8.4.15. Transporte de produtos químicos, tintas e outros que venham a danificar a pintura ou o interior do(s) veículo(s), dentre outros produtos da mesma natureza;

8.4.16. Arranhões excessivos e/ou danos acentuados na pintura provocados por galhos de árvores, pedras e outros;

8.4.17. Avarias no conjunto propulsor provocadas pela continuidade e insistência em conduzir o(s) veículo(s) em condições de superaquecimento do sistema de refrigeração, ou tendo o painel do(s) veículo(s) acusando qualquer irregularidade quanto ao sistema de lubrificação do motor, sendo que em tais condições o condutor do(s) veículo(s) deverá estacioná-lo em local seguro e entrar em contato imediatamente com a CONTRATADA;

8.4.18. Problemas ocasionados pela inobservância do "Manual do Veículo";

8.4.19. Defeitos ocasionados por oxidação de peças eletrônicas, devido à lavagem incorreta do motor ou carroceria;

8.4.20. Outros danos advindos da desobediência em lavar o(s) veículo(s) por baixo a cada 7 dias, caso trafeguem por estradas de minério/barro.

8.5. Em caso da ocorrência de qualquer das situações elencadas no item 9.4, a CONTRATANTE perderá o direito a "Proteção" e deverá pagar/ressarcir a CONTRATADA a integralidade dos valores referente(s) às revisões e/ou despesas com eventual(is) reparo(s) elou despesas com troca(s) de

peça(s) elou despesas/prejuízos/perdas e danos materiais suportados por esta.

## 9. DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

9.1. Não infringir, por si ou condutor autorizado, seja ele preposto ou não, qualquer das cláusulas e condições deste Contrato de locação, sob pena de sua rescisão automática.

9.2. Obedecer, por si ou condutor autorizado, todas as disposições contidas nas legislações de trânsito vigente, bem como seus regulamentos, determinações elou proibições eventuais impostas pelas autoridades de trânsito, portando sempre Carteira Nacional de Habilitação, válida, regular, sem que esta esteja vencida/suspensa/cassada, em perfeitas condições físicas e psíquicas, devendo observar também as condições de uso e manutenção recomendadas pelo fabricante no "Manual do Veículo" e as orientações da CONTRATADA para o uso normal e prudente do(s) veículo(s);

9.3. Promover a execução dos serviços de manutenção preventiva e reparos de avarias.

9.3.1. No que se refere à revisão/manutenção preventiva, os carros deverão ser levados para manutenção toda vez que atingirem a quilometragem indicada pelo fabricante ou que consta na etiqueta de revisão.

9.4. Efetuar a utilização de estacionamento particular, quando existente nas proximidades, e, quando inexistente, não efetuar o estacionamento em locais ermos ou perigosos que possibilitem a colisão ou furto do veículo.

9.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer problema no veículo que venha a comprometer a sua segurança, funcionamento ou regularização pelas autoridades de trânsito.

9.6. Solicitar, em caso de acidente de trânsito, a realização de perícia técnica dos danos ou do crime (existindo vítima) ao Detran ou à Autoridade Policial competente no local. É obrigatória a solicitação da presença da Autoridade Policial para anotações e emissões do Boletim de Ocorrência e apresentar à CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, junto com documentos de identificação e contato de todos os envolvidos, sob pena de responder pelo total dos prejuízos apurados em caso de omissão no evento.

9.6.1. Caso a CONTRATADA não disponibilize um veículo reserva em até 48 horas, a CONTRATANTE somente gozará os descontos na diária do aluguel após a total entrega dos documentos citados acima.

9.7. Efetuar a imediata comunicação de ocorrência de roubo, furto, avaria ou depredação do veículo objeto da locação, e apresentar o Boletim de Ocorrência à CONTRATADA em até 48 (quarenta e oito) horas úteis para a abertura de sinistro e/ou encaminhar os veículos envolvidos à mecânica reparadora, sob pena de responder pelo total dos prejuízos apurados em caso de omissão no evento.

9.8. Informar à CONTRATADA qualquer defeito que venha a ocorrer com o cabo do velocímetro com seus lacres ou com odômetro do veículo. A inobservância desta Cláusula implicará a cobrança, a

título de multa, do equivalente a 500 (quinhentos) quilômetros excedentes, por dia ou fração, conforme valores discriminados na tabela de preços vigentes, que é parte integrante deste Contrato.

9.9. Todas as multas e infrações de trânsito, decorrentes dos atos da CONTRATANTE e de seus funcionários/prepostos, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, as quais serão pagas pela CONTRATADA e cobradas posteriormente via fatura com o acréscimo de 10% sobre o valor da infração como taxa administrativa.

9.9.1. Compromete-se a CONTRATANTE a apresentar o Real Infrator (condutor) que porventura tiver cometido a infração de trânsito, enviando à CONTRATADA via e-mail o protocolo digital de apresentação de condutor, dentro do prazo legal, que conterá as demais informações e requisitos para a correta identificação do Real Infrator.

9.9.2. A não apresentação do Real Infrator ou ainda a sua apresentação fora das condições/prazo estabelecido, poderá implicar na cobrança de multa por Não Identificação de Condutor (NIC), bem como a multa por Não Identificação de Condutor (NIC) de fatores multiplicadores, independentemente de qualquer questionamento judicial ou extrajudicial, as quais desde já ficam autorizadas a serem cobradas pela CONTRATADA.

9.9.3. A CONTRATADA não se responsabiliza em interpor recursos e/ou defesas administrativas, sendo a sua elaboração, caso queira, de responsabilidade da CONTRATANTE, o qual ao final do contrato deverá pagar à CONTRATADA todos os valores pendentes, caso os recursos e/ou defesas administrativas ainda não tenham sido julgadas.

9.10. Caso venha a ocorrer a apreensão de algum dos veículos locados, durante a vigência do presente instrumento, estará sob a responsabilidade da CONTRATANTE a indicação de pessoa responsável, a qual obrigatoriamente, através de procuração, possa efetuar a retirada do veículo no respectivo órgão que efetuou a apreensão, ficando todas as custas, multas e demais acessórios do evento sob a responsabilidade da CONTRATANTE.

9.10.1. A referida procuração acima deverá estar pronta e em mãos da CONTRATANTE, em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, para que não incorram em custos extras de armazenagem do veículo, que caso ocorra, será de responsabilidade de quem der causa ao evento do atraso,

9.11. A CONTRATANTE arcará, ainda, com pagamento das despesas da emissão de documentos extraviados, tais como: Certificado de Registro de Veículo, Boletim de Ocorrência, laudos periciais, cópia deste Contrato e outros que se fizerem necessários.

9.12. Caberá à CONTRATANTE responsabilizar-se pelo pagamento de até 10% do valor do veículo em caso de danos materiais ocasionados por acidente de trânsito, independente do envolvimento e culpabilidade de terceiros, e 20% do valor do veículo para furtos/roubo, tendo como base a nota fiscal do veículo, ainda quando não for comprovada a culpabilidade da CONTRATANTE e de seus colaboradores/prepostos no evento.



- 9.13. Caberá à CONTRATANTE responsabilizar-se pelos valores que excedam os limites máximos de indenização por cobertura.
- 9.14. A CONTRATANTE obriga-se a entregar o veículo, objeto da presente locação, à CONTRATADA em perfeito estado de conservação, uso e funcionamento, conforme laudo de vistoria de devolução, descontado, apenas, o desgaste natural.
- 9.15. Responsabilizar-se integralmente pelo prejuízo causado ao veículo locado, bem como pelos prejuízos a terceiros e ao patrimônio público, quando o condutor não tiver autorização/habilitação para conduzir o veículo, ou quando a referida habilitação estiver vencida/suspensa/cassada ou ainda estiver o condutor em estado de embriaguez, ou sob efeito de substâncias análogas ou drogas de qualquer espécie.
- 9.16. Os veículos locado deverão ser devolvidos para a CONTRATADA findo o prazo da locação com a mesma quantidade de combustível que possuíam quando foram entregues à CONTRATANTE.
- 9.17. Não utilizar os veículos locados para empurrar ou rebocar outros veículos;
- 9.18. Não utilizar os veículos locados para transportar gasolina, explosivos ou material inflamável ou qualquer tipo de carga que possa causar qualquer tipo de dano aos veículos;
- 9.19. Não utilizar os veículos locados para fins incompatíveis com sua natureza, mas sempre de acordo com as instruções da CONTRATADA e as especificações do fabricante;
- 9.20. Não utilizar os veículos para fins ilícitos ou incompatíveis com suas características e finalidades;
- 9.21. Não transportar pessoas e/ou bens além das capacidades informadas pelo fabricante do veículo;
- 9.22. Não trafegar em dunas e praias.
- 9.23. Em caso de locações de veículos para rodarem em vias de minério/barro, lavá-los por baixo no mínimo 1 vez a cada 7 dias.
- 9.24. Arcar com despesas de combustível em postos de gasolina idôneos e lavagem dos veículos, sendo que o não cumprimento desta obrigação implicará na responsabilidade dos CONTRATANTE por quaisquer ônus que possam ocorrer devido a sua negligência;
- 9.25. Programar as revisões e manutenções preventivas de acordo com o previsto nesse instrumento, sendo que o não cumprimento desta cláusula implicará na responsabilidade da CONTRATANTE por quaisquer ônus que possam ocorrer devido a sua negligência.
- 9.26. Reembolsar a CONTRATADA todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive os

honorários advocatícios e despesas incorridas na elaboração de eventuais defesas e recursos, que essa vier a despender na hipótese de vir a ser citada para integrar ação judicial em qualquer condição processual, de atos de responsabilidade da CONTRATANTE.

9.27. Ressarcir a CONTRATADA no montante de 100% (cem por cento) caso essa venha a ser condenada judicialmente/solidariamente em ação movida por terceiro/outros juntamente com a CONTRATANTE, devido a culpa exclusiva deste no evento.

## 10. DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As PARTES reconhecem que, no âmbito do presente contrato, são as únicas responsáveis pelos Tratamentos que executarem e, que nenhuma das PARTES assumirá responsabilidade pela outra PARTE em caso de litígio com terceiros, com Titulares dos Dados ou de sanções das autoridades resultantes desses tratamentos, a menos que haja falta imputável à outra parte. Cada PARTE se compromete pelo Tratamento pelo qual é responsável no âmbito do presente contrato, a respeitar a regulamentação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e a: (a) garantir a confidencialidade e segurança dos Dados pessoais objeto de tratamento; (b) tratar os Dados pessoais somente para fins de execução do presente contrato e para o acompanhamento da relação comercial, com exclusão de qualquer outra finalidade sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte; (c) colaborar a fim de responder às respectivas obrigações de informação; (d) responder a quaisquer perguntas dos Titulares dos Dados ou das autoridades relativas ao Tratamento e, se for o caso, transmitir à outra PARTE, sem demora, qualquer pedido que esteja abrangido pelo respectivo Tratamento.

10.2. As PARTES declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) - LGPD, e obrigam-se se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Este é um Contrato pessoal e intransferível, tornando a CONTRATANTE possuidor direto do veículo alugado, não podendo sublocá-lo ou emprestá-lo sem expressa autorização por escrito da CONTRATADA.

11.2. A CONTRATADA, sempre que demandada judicialmente por questões relacionadas à locação objeto deste contrato, a CONTRATADA fica neste ato autorizada pela CONTRATANTE a inseri-lo elou seu(s) PREPOSTO(S) E/OU SEU(S) FUNCIONÁRIO(S) no Processo Judicial específico e a CONTRATANTE a seu turno declara que aceita a Denúnciação à Lide via Intervenção de Terceiros ou o Chamamento ao Processo, ambos previstos no Código de Processo Civil - CPC, quando assumirá diretamente sua responsabilidade indenizatória para com o(s) terceiros(s)/passageiro(s)/patrimônio público ou para com a CONTRATADA, declarando outrossim que deverão pagar/ressarcir a CONTRATADA no montante de 100% (cem por cento) de quaisquer valores que forem por ela pagos judicialmente devido a condenação judicial/solidária, tanto devido a responsabilidade contratual ora assumida pelos mesmo(s), quanto pelo fato da solidariedade não ser presumida e, finalmente, por não ser da vontade

da CONTRATADA efetuar tais pagamentos, posto não ter logrado ela com culpa no(s) evento(s), tudo consoante ao art. 265 do Código Civil.

11.3. A CONTRATADA não é responsável civilmente ou criminalmente, direta ou indiretamente, por quaisquer danos materiais elou pessoais e/ou estéticos elou morais e/ou emergentes e/ou de qualquer natureza elou lucros cessantes causados pela CONTRATANTE a terceiros ou ainda aos passageiros que estiverem dentro dos veículos locados, juntamente com a CONTRATANTE ou no veículo do terceiro.

11.4. A CONTRATADA não é responsável civilmente ou criminalmente, direta ou indiretamente, por quaisquer danos materiais elou pessoais elou estéticos elou morais elou emergentes elou de qualquer natureza elou lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE ou ainda ao(s) passageiro(s) que estiverem dentro do(s) veículo(s) locado(s) juntamente com este.

11.5. A CONTRATADA não é responsável civilmente ou criminalmente, direta ou indiretamente, por quaisquer danos materiais e de qualquer natureza causados pela CONTRATANTE ao patrimônio público.

11.6. A CONTRATADA não se responsabiliza por objetos ou valores esquecidos no interior de seus veículos.

11.8. A CONTRATADA declara aceitar a forma, o prazo e condições exigidas pela CONTRATANTE para esta locação, declarando estar devidamente capacitada e habilitada a realizá-la, comprometendo-se a oferecê-la da melhor maneira possível, com diligência, probidade, zelo, dentro da legalidade e de acordo com os termos do presente CONTRATO, sempre considerando as conveniências e instruções da CONTRATADA.

11.9. As Partes pactuam ser cível a relação do presente Contrato, não importando, sob nenhuma hipótese, em vínculo de ordem trabalhista entre a CONTRATANTE e os prestadores de serviços ou funcionários da CONTRATADA, o que se considera, irrevogável e irretroatável, inexistindo qualquer subordinação à CONTRATANTE.

11.10. O Foro para qualquer procedimento judicial relacionado com este Contrato de Locação será o da Cidade de Curitiba/PR, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem, assim, justas e contratadas as PARTES firmam este instrumento por meio de certificado digital, dispensando-se as testemunhas, na forma da lei.

Curitiba, 03 de dezembro de 2024

**EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS**  
Presidente da AMP/Prefeito de Santa Cecília do Pavão



Publicado por: Maria Paula Victorio  
Código Identificador:3A8E6004

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/12/2024. Edição 3166 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/amp>